

REGULAMENTO DO SISTEMA DE CONSÓRCIOS

1. DAS PARTES

1.1. A constituição e o funcionamento de grupos de consórcio formados pela empresa Sponchiado Administradora de Consórcios Ltda., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua J. B. Cabral n. 299, Centro, em Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o n. 87.636.635/0001-68, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante o Certificado de Autorização n. 03/00/227/88, denominada administradora, e, o consorciado, qualificado no quadro um (1) de Proposta de Adesão, por ele subscrita, regem-se pelo disposto neste regulamento.

2. DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

2.1. O consórcio é a reunião de pessoas naturais e jurídicas em grupo, com prazo de duração e número de cotas previamente determinados, promovida pela administradora, com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento.

2.2. O grupo de consórcio é uma sociedade não personificada constituída por consorciados tendo por objeto a aquisição de bens ou conjunto de bens móveis; bens imóveis; e, serviços ou conjunto de serviços, observado para os bens móveis a segregação prevista no item 11.2.0.

2.3. O grupo de consórcio será representado pela administradora, em caráter irrevogável e irretroatável, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados e para a execução deste contrato.

2.4. O interesse coletivo do grupo prevalece sobre os interesses individuais do consorciado.

2.5. O grupo de consórcio é autônomo em relação aos demais e possui patrimônio próprio, que não se confunde com o de outro grupo, nem com o da própria administradora.

2.6. Os recursos dos grupos geridos pela administradora serão contabilizados separadamente.

2.7. O consorciado é a pessoa natural ou jurídica que integra o grupo como titular de cota numericamente identificada e assume a obrigação de contribuir para o cumprimento integral dos objetivos do grupo.

3. DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A administradora é a pessoa jurídica prestadora de serviços com objeto social principal voltado à administração de grupos de consórcio.

3.2. A administradora figura no contrato de participação em grupo de consórcio na qualidade de gestora dos negócios dos grupos e de mandatária de seus interesses e direitos.

3.3. A administradora estará desobrigada de apresentar certidão negativa de débitos, expedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social, e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições, expedida pela Secretaria da Receita Federal, relativamente à própria empresa, quando alienar imóvel integrante do patrimônio do grupo de consórcio.

3.4. A administradora tem direito à taxa de administração, a título de remuneração pela formação, organização e administração do grupo de consórcio até o encerramento deste, conforme previsto no quadro dois (2), do título "Condições de operação do grupo", da Proposta de Adesão, firmada pelo consorciado, assim como ao recebimento de outros valores, expressamente previstos neste contrato.

3.5. É facultado à administradora cobrar do consorciado no ato de sua adesão a grupo de consórcio:

3.5.1. A primeira prestação;

3.5.2. A antecipação de recursos relativos à taxa de administração;

3.5.3. Deduzir o valor da taxa de adesão do valor total da taxa de administração durante o prazo de duração do grupo.

3.6. A taxa de administração será cobrada ou compensada quando houver cobrança ou diferença de prestação, nos termos dos itens 10.13.1 e 10.13.2.

4. DA CONSTITUIÇÃO DO GRUPO

4.1. O grupo será considerado constituído na data da realização da primeira assembleia-geral ordinária convocada pela administradora.

4.1.1. Essa convocação será realizada segundo prudente critério da Administradora, com base na adesão de número razoável de participantes com relação ao número máximo previsto no item dois (2), do título "Condições de operação do grupo", da Proposta de Adesão, firmada pelo consorciado, a qual o obriga ao cumprimento dos termos e condições estabelecidas neste instrumento, na forma do artigo 427, do Código Civil Brasileiro.

4.2. Na data da realização da primeira assembleia-geral ordinária, será demonstrada a viabilidade econômico-financeira do grupo a qual

pressupõe a:

- 4.2.1. Existência de recursos suficientes, na data da primeira assembleia-geral ordinária, para a realização do número de contemplações via sorteio previsto contratualmente para o período, considerado o crédito de maior valor do grupo;
- 4.2.2. Verificação da capacidade de pagamento dos proponentes, relativamente às obrigações financeiras assumidas perante o grupo e a administradora.
- 4.3. É admitida a formação de grupos em que os créditos sejam de valores diferenciados, observado que o crédito de menor valor, vigente ou definido na data da constituição do grupo, não pode ser inferior a cinquenta por cento (50%) do crédito de maior valor.
 - 4.3.1. Para os casos de grupos resultantes da fusão de outros grupos, será admitida diferença superior à estabelecida nesse item, desde que deliberado em assembleia-geral extraordinária;
 - 4.3.2. O número de cotas do grupo, fixado na data de sua constituição, não pode ser alterado ao longo de sua duração;
 - 4.3.3. O percentual de cotas de um mesmo consorciado em um mesmo grupo em relação ao número máximo de cotas de consorciados ativos do grupo fica limitado a dez por cento (10%).
- 4.4. Será exigido do consorciado, por ocasião de sua adesão ao grupo, declaração de situação econômica financeira compatível com a participação no grupo, sem prejuízo da apresentação dos documentos previstos com relação às garantias, quando de sua contemplação.
- 4.5. A administradora poderá adquirir cotas de grupos de consórcio sob sua administração; contudo, somente poderá concorrer a sorteio ou lance após a contemplação de todos os demais consorciados.
- 4.6. Os créditos correspondentes à participação dos sócios, gerentes, diretores e prepostos com função de gestão nos grupos de consórcio administrados pela administradora devem ser atribuídos após a contemplação de todos os demais consorciados do grupo, salvo se todos os participantes do grupo declinarem formalmente dessa prerrogativa. Esta regra aplica-se, também, à empresa ligada à administradora que participar de grupo por ela administrada.
- 4.7. Se não constituído o grupo no prazo de até noventa (90) dias depois da assinatura da Proposta de Adesão, a importância, recebida antecipadamente nessa ocasião, será restituída ao proponente a partir do primeiro (1º) dia útil subsequente ao do término desse prazo acrescida do rendimento financeiro de sua aplicação.
- 4.8. O prazo de duração do grupo é o definido no quadro dois (2), sob o título "Condições de operação do grupo", da Proposta de Adesão a Grupo de Consórcio, firmada pelo consorciado.

5. DAS ASSEMBLEIAS-GERAIS

- 5.1. A assembleia-geral ordinária, que será realizada mensalmente em dia, hora e local informados pela administradora e em convocação única, até o quarto (4º) dia útil seguinte à data de vencimento da parcela respectiva, e com qualquer número de consorciados, destina-se à apreciação das contas prestadas pela administradora; a realização de contemplações; e, a prestação de informações aos consorciados.
 - 5.1.1. A administradora colocará à disposição nas assembleias gerais ordinárias dos grupos as demonstrações financeiras do respectivo grupo e a relação dos participantes de seus participantes, contendo nome e endereço e fornecerá cópia desses documentos, quando solicitada pelo consorciado. Se o consorciado discordar da divulgação dessas informações poderá não autorizá-la mediante manifestação no quadro um (1), sob o título "Identificação do proponente", da Proposta de Adesão a Grupo de Consórcio. A administradora manterá esta relação atualizada pelas desistências, exclusões e inclusões;
 - 5.1.2. A convocação será realizada mediante a remessa de carta simples ou correspondência eletrônica, com prazo mínimo de oito (8) dias úteis antes da data de sua realização, em cuja contagem considerar-se-á excluído o dia da expedição da convocação e incluído o da sua realização, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, informações relativas ao dia, hora e local em que será realizada a assembleia e dos assuntos a serem deliberados.
- 5.2. Na assembleia-geral ordinária ou extraordinária:
 - 5.2.1. Podem votar os participantes em dia com o pagamento das prestações, seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, sendo que a cada cota de consorciado ativo corresponderá um voto nas deliberações das assembleias-gerais ordinárias e extraordinárias, que serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco;
 - 5.2.1.1. Para os fins do disposto no item 5.2.1, considera-se consorciado ativo aquele que mantém vínculo obrigacional com o grupo excetuado o participante inadimplente não contemplado e o excluído.
 - 5.2.2. Instalar-se-á com qualquer número de consorciados do grupo, representantes legais ou procuradores devidamente constituídos;
 - 5.2.3. Para os efeitos indicados no item 5.2.2 considerar-se-á presente à assembleia-geral extraordinária o consorciado que, observado o disposto no item 5.2.1, enviar seu voto por carta, mediante aviso de recebimento (AR), telegrama ou correspondência eletrônica desde que

recebido pela administradora até o último dia útil que anteceder o dia da realização da assembleia;

5.2.4. A administradora lavrará atas das assembleias-gerais ordinárias e extraordinárias;

5.2.5. A representação do ausente pela administradora na assembleia-geral ordinária dar-se-á com a outorga de poderes específicos para esse fim;

5.2.6. Somente o consorciado ativo não contemplado participará da tomada de decisões em assembleia-geral extraordinária convocada para deliberar sobre:

5.2.6.1. Suspensão ou retirada de produção do bem ou extinção do serviço objeto do contrato;

5.2.6.2. Extinção do índice de atualização do valor do crédito e das parcelas, indicado no contrato;

5.2.6.3. Encerramento antecipado do grupo;

5.2.6.4. Assuntos de seus interesses exclusivos.

5.3. Na primeira assembleia-geral ordinária do grupo, a administradora deverá:

5.3.1. Promover a eleição de, no mínimo, três (3) consorciados que, na qualidade de representantes do grupo e com mandato não-remunerado, terão a responsabilidade de fiscalizar os atos da administradora na condução das operações do respectivo grupo, promovendo-se nova eleição, na próxima assembleia-geral, para substituição dos representantes em caso de renúncia, contemplação, exclusão da participação no grupo ou outras situações que gerarem impedimento, após a ocorrência ou conhecimento do fato pela administradora.

5.3.1.1. No exercício de sua função, os representantes terão, a qualquer tempo, acesso a todos os documentos e demonstrativos pertinentes às operações do grupo, mediante solicitação por escrito com a concessão de prazo razoável para a sua apresentação, podendo solicitar informações e representar contra a administradora na defesa dos interesses do grupo, perante o órgão regulador e fiscalizador;

5.3.1.2. Não poderão concorrer à eleição para representante de grupo os sócios, gerentes, diretores, funcionários e prepostos com poderes de gestão na administradora ou em empresas a ela ligadas;

5.3.1.3. Na hipótese de descumprimento das disposições contidas neste item, o consorciado poderá retirar-se do grupo, desde que não tenha concorrido à contemplação, hipótese em que lhe serão devolvidos os valores por ele pagos a qualquer título, acrescidos dos rendimentos financeiros líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

5.4. Registrar na ata o nome e o endereço dos responsáveis pela auditoria externa contratada e, quando houver mudança, anotar na ata da assembleia seguinte ao evento os dados relativos ao novo auditor.

5.5. O consorciado, inclusive se for excluído do grupo, está obrigado a manter atualizadas suas informações cadastrais perante a administradora, em especial do endereço, número de telefone e dados relativos à conta de depósitos, se a possuir.

6. DA ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA

6.1. Compete à assembleia-geral extraordinária dos consorciados deliberar sobre:

6.1.1. A transferência da administração do grupo para outra empresa;

6.1.2. A fusão do grupo de consórcio a outro da própria administradora;

6.1.3. A ampliação do prazo de duração do grupo, com suspensão ou não de pagamento de prestações por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os consorciados ou de outros eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações;

6.1.4. A dissolução do grupo, na forma prevista neste contrato;

6.1.5. Determinar o cancelamento da contemplação do consorciado que, não tendo utilizado o respectivo crédito, fique inadimplente pelo prazo de sessenta dias;

6.1.6. Quaisquer outras matérias de interesse do grupo, desde que não colidam com as disposições deste regulamento.

6.1.6.1. Nas deliberações referentes aos assuntos indicados nos itens 6.1.3, 6.1.4 e 6.1.5 somente poderão votar os consorciados não contemplados.

6.2. A assembleia-geral extraordinária será convocada pela administradora, por iniciativa própria ou por solicitação de trinta (30) por cento dos consorciados ativos do grupo, mediante envio a todos os participantes do grupo de carta, com Aviso de Recebimento (AR), telegrama ou correspondência eletrônica, com até oito dias úteis de antecedência da sua realização, em cuja contagem considerar-se-á excluído o dia da expedição da convocação e incluído o da sua realização, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, informações relativas ao dia, hora e local em que será realizada a assembleia e dos assuntos a serem deliberados.

7. DO FUNDO DE RESERVA

7.1. O fundo de reserva, contabilizado separadamente do fundo comum, será constituído por recursos:

- 7.1.1. Oriundos de importâncias destinadas à sua formação;
- 7.1.2. Provenientes de rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo.
- 7.2. Os recursos do fundo de reserva serão utilizados, prioritariamente e na seguinte ordem, para:
 - 7.2.1. Cobertura de eventual insuficiência de receita, nas assembleias de contemplação, de forma a permitir a distribuição por sorteio de, no mínimo, um crédito;
 - 7.2.2. Pagamento de prêmio de seguro para cobertura de inadimplência de prestações de consorciados contemplados;
 - 7.2.3. Contemplação por sorteio de um crédito quando o montante do próprio fundo atingir o equivalente a duas vezes o preço do bem de maior valor do grupo;
 - 7.2.4. Cobertura da devolução aos excluídos;
 - 7.2.5. Pagamento de débito de consorciado inadimplente, depois de esgotados todos os meios de cobrança;
 - 7.2.6. Restituição aos participantes e aos excluídos, no caso de dissolução do grupo;
 - 7.2.7. Devolução aos consorciados, do saldo existente ao término das operações do grupo;
 - 7.2.8. Pagamento de despesas bancárias de responsabilidade exclusiva do grupo;
 - 7.2.9. Pagamento de despesas e custos de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com vistas ao recebimento de crédito do grupo, inclusive honorários de advogado nomeado e constituído para esse fim;
- 7.3. Na ocorrência de utilização do fundo de reserva na forma prevista no item 7.2.3, o valor do bem será rateado proporcionalmente ao valor do crédito de cada participante do grupo, para amortização dos respectivos saldos devedores, permitida a apropriação do valor relativo à taxa de administração pelo percentual ajustado.

8. DAS CONTEMPLAÇÕES

- 8.1. A contemplação é a atribuição ao consorciado do crédito para a aquisição de bem ou serviço, assim como para a restituição das parcelas pagas, no caso dos consorciados excluídos, nos termos previstos neste contrato.
- 8.2. A contemplação ocorre por meio de sorteio ou de lance em assembleia-geral.
 - 8.2.1. Somente concorrerá à contemplação o consorciado ativo, de que trata o item 5.2.1.1 e os excluídos, para efeito de restituição dos valores pagos, na forma do item 16.4;
 - 8.2.2. O contemplado poderá destinar o crédito para a quitação total de financiamento de sua titularidade, sujeita à prévia anuência da administradora e ao atendimento de condições estabelecidas neste contrato;
 - 8.2.3. A contemplação por sorteio, mesmo que o critério adotado seja o da Loteria Federal, somente ocorrerá se houver a suficiência de recursos em fundo comum para a atribuição de, no mínimo, um crédito, sendo facultada a complementação do valor necessário pelos recursos do fundo de reserva, se for o caso;
 - 8.2.4. Após a realização do sorteio, serão admitidas ofertas de lance para viabilizar a contemplação; contudo, somente será concretizada se os recursos ofertados, somados ao saldo de caixa do grupo, possibilitar a contemplação de um bem ou serviço do grupo;
 - 8.2.5. O valor do lance deverá ser pago até o primeiro dia útil seguinte à assembleia de contemplação, admitindo-se abatê-lo do valor do crédito disponibilizado a critério do consorciado e mediante autorização por escrito, até o limite fixado para o grupo, sob pena de a contemplação ser transferida para o primeiro consorciado suplente, em ordem sucessiva do maior para o menor.
 - 8.2.6. Se previsto na assembleia de constituição do grupo, poderá o consorciado contemplado por lance optar pelo rateio do saldo devedor pelo prazo que faltar para o encerramento do grupo, mediante subscrição de termo próprio quando da contemplação.
- 8.3. O consorciado que efetuar o pagamento de sua parcela mensal até seu vencimento concorrerá às contemplações por sorteio e lance na respectiva assembleia-geral ordinária. O consorciado que efetuar o pagamento da parcela mensal após seu vencimento, mas em data anterior à da assembleia-geral ordinária, poderá concorrer somente à contemplação por lance.
- 8.4. O sorteio se processará pelo sistema de Bingo ou Loteria Federal, conforme adotado na Assembleia de Constituição, sendo então apurado o contemplado principal, e reservas para o caso de impedimento de contemplação do principal.
- 8.5. Os lances serão ofertados em percentuais do preço do bem objeto do grupo de consórcio. O valor de lance mínimo e máximo será fixado segundo prudente critério da administradora.
- 8.6. Será considerado vencedor o lance que representar maior número de parcelas ou percentual equivalentes à soma das importâncias destinadas ao fundo comum, à taxa de administração, e demais obrigações financeiras previstas no contrato.
- 8.7. No caso de empate, o lance vencedor definido mediante a adoção de sistema de bingo ou outro previsto na assembleia de constituição do grupo. Conhecido o vencedor, os demais lances ofertados serão classificados em ordem de número de parcelas e considerados reservas

para o caso de impedimento do lance vencedor.

8.8. É admitida a contemplação por meio de lance embutido, assim considerada a oferta de recursos, para fins de contemplação, mediante utilização de parte do valor do crédito previsto para distribuição na respectiva assembleia.

8.8.1. Neste caso, o valor do lance vencedor deve:

8.8.1.1. Ser integralmente deduzido do crédito previsto para distribuição na assembleia de contemplação, disponibilizados ao consorciado recursos correspondentes ao valor da diferença daí resultante;

8.8.1.2. Destinar-se ao abatimento de prestações vincendas, compostas por parcelas do fundo comum e dos encargos vinculados previstos no contrato, de que são exemplos a taxa de administração e o fundo de reserva;

8.8.1.3. Ser contabilizado em conta específica.

8.8.2. No oferecimento de lance com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) devem ser observadas as disposições baixadas pelo Conselho Curador do FGTS e pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FGTS.

8.10. O consorciado ausente à assembleia-geral ordinária, se contemplado, será comunicado de sua contemplação pela administradora por meio de telefone, carta, telegrama ou correspondência eletrônica, expedida no primeiro (1º) dia útil seguinte. O consorciado deverá fornecer à administradora número de telefone onde deverá ser comunicado da contemplação, sob pena de a contemplação ser transferida para o primeiro consorciado suplente, em ordem sucessiva do primeiro ao último.

9. DOS RECURSOS DO GRUPO

9.1. O fundo comum é constituído pelo montante de recursos representados por prestações pagas pelos consorciados para esse fim e por valores correspondentes a multas e juros moratórios destinados ao grupo de consórcio, assim como pelos rendimentos provenientes de sua aplicação financeira.

9.1.1. Os recursos dos grupos de consórcio, coletados pela administradora, a qualquer tempo, serão depositados em instituição financeira e aplicados na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, desde a sua disponibilidade e enquanto não utilizados para as finalidades previstas neste contrato;

9.1.2. A administradora deverá efetuar o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades dos grupos de consórcio, inclusive os depósitos bancários, com vistas à conciliação dos recebimentos globais para a identificação analítica do saldo bancário por grupo de consórcio.

9.2. A utilização de recursos do grupo, assim como dos rendimentos provenientes de sua aplicação, só poderá ser feita mediante identificação da finalidade do pagamento:

9.2.1. Ao vendedor do bem ou prestador de serviço, para pagamento do crédito a que faz jus o consorciado contemplado, mediante apresentação dos documentos e das garantias previstas neste contrato;

9.2.2. Aos participantes e aos excluídos, para devolução dos valores devidos;

9.2.3. Pagamento do crédito em dinheiro nas hipóteses indicadas neste instrumento;

9.2.4. Devolução das importâncias recolhidas a mais em função da escolha, em assembleia, de bem substituto ao retirado de fabricação;

9.2.5. Restituição aos participantes e aos excluídos do grupo, por ocasião do seu encerramento ou no caso de dissolução do grupo;

9.2.6. Em favor da administradora, nos demais pagamentos previstos neste contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO CONSORCIADO

10.1. O valor do crédito será o constante do quadro dois (2) do título “Condições de operação do grupo”, da Proposta de Adesão, firmada pelo consorciado, e será reajustado pelo índice de correção monetária nele previsto durante o período de funcionamento do grupo.

10.2. O consorciado se obriga a efetuar o pagamento de parcela mensal em valor equivalente a soma das importâncias destinadas ao fundo comum e à taxa de administração, observado que estes valores serão identificados também em percentual do preço do bem ou serviço objeto do grupo, e demais obrigações financeiras previstas no contrato, até a data de encerramento do grupo.

10.2.1. É facultada a previsão de pagamento obrigatório de importância destinada ao fundo de reserva, com identificação da finalidade desses recursos.

10.3. O valor da parcela destinado ao fundo comum do grupo corresponderá ao percentual resultante da divisão de cem por cento (100%) pelo número total de meses fixado para a duração do plano, calculado sobre o preço do bem ou serviço vigente na data da realização da assembleia-geral ordinária respectiva, exceto quando forem fixados percentuais diferenciados para as parcelas destinadas ao fundo comum do grupo, conforme previsto no quadro dois (2), do título “Condições de operação do grupo”, da Proposta de Adesão, firmada pelo

consorciado.

10.3.1. A administradora poderá fixar percentuais mensais diferenciados para o pagamento do fundo comum do grupo durante seu prazo de vigência, conforme disposto neste contrato, o que não alterará o percentual de amortização total (100%) do bem ou serviço objeto;

10.3.2. A administradora poderá, também, fixar percentuais mensais diferenciados para a cobrança da taxa de administração, sem, contudo, alterar para maior o percentual total fixado para o grupo, conforme previsto no quadro (2), do título “Condições de operação do grupo”, da Proposta de Adesão, firmada pelo consorciado.

10.4. Para efeito de cálculo do valor da parcela e do crédito, considera-se preço do bem ou serviço, o valor vigente na data da assembleia-geral ordinária na praça onde estiver sediado o grupo.

10.5. A parcela paga após a data de vencimento terá seu valor atualizado de acordo com a variação do preço do bem verificado desde a data do inadimplemento, ficando sujeita a incidência de juros de mora à taxa de um por cento (1%) ao mês, multa moratória de dois por cento (2%), calculados sobre o valor atualizado em atraso, e, honorários advocatícios, se houver a intervenção de advogado.

10.5.1. O valor da multa e de juros moratórios a cargo do consorciado será destinado ao grupo e à administradora na proporção de cinquenta por cento (50%) para cada um.

10.6. O consorciado estará sujeito, ainda, aos seguintes pagamentos:

10.6.1. Despesas realizadas com escritura, taxas, emolumentos, avaliação, registros das garantias prestadas e da cessão do contrato;

10.6.2. Despesas e honorários advocatícios estes calculados no percentual de dez por cento (10%) na cobrança extrajudicial e de vinte por cento (20%) sobre os valores em atraso na cobrança judicial;

10.6.3. Tarifa bancária, no caso de pagamento da parcela por essa via;

10.6.4. Despesas decorrentes de eventual compra do bem ou serviço, por solicitação do consorciado, em praça diversa daquela de constituição do grupo;

10.6.5. Diferenças sobre parcelas pagas em atraso;

10.6.6. Diferença de parcelas nas hipóteses previstas neste contrato;

10.6.7. Frete e seguro de transporte sobre o bem, se incidentes;

10.6.8. Prêmio de seguro de vida em grupo e ou de quebra de garantia conforme estabelecido no quadro dois (2), do título “Condições de operação do grupo”, da Proposta de Adesão, firmada pelo consorciado;

10.6.9. Despesas de entrega de segunda via de documento;

10.6.10. Taxa pela gestão de recursos não-procurados por consorciados, desistentes ou excluídos, na forma prevista neste contrato;

10.6.11. Despesas com a transferência do imóvel para o consorciado, como emolumentos de cartórios, impostos, taxas, registro do imóvel, da respectiva hipoteca ou alienação fiduciária e demais encargos por ocasião da escritura;

10.6.12. Despesas decorrentes de avaliação de imóvel ou medição de obra, quando se tratar de construção ou reforma e despesas de viagem para imóvel localizado em praça diversa da sede da administradora;

10.6.13. Despesas com seguro sobre o bem adquirido durante o prazo de vigência deste instrumento;

10.6.14. Despesas com viagem, estadia e alimentação por consequência de escrituras a serem assinadas em localidades distantes da sede da administradora;

10.6.15. Taxa de registro do veículo, inclusão e exclusão de gravame de alienação fiduciária no Sistema Nacional de Gravames – SNG

10.6.16. Variação monetária verificada no saldo devedor, depois da realização da última assembleia-geral ordinária, até a data do efetivo pagamento, calculada pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M);

10.6.17. Despesas com honorários para elaboração de contrato de compra e venda, alienação fiduciária e confissão de dívida se realizados por profissional contratado para esse fim;

10.6.18. Despesas com a cobrança de parcelas não satisfeitas em seu vencimento;

10.6.17. Multa de dez por cento sobre o valor a ser restituído no caso de exclusão do grupo calculada sobre o montante das parcelas vertidas para o grupo sob o título de fundo comum.

10.6.18. No caso de veículos, o IPVA, multas, taxas, vencidas e não pagas, e demais encargos incorridos na busca e apreensão do bem objeto da alienação fiduciária em garantia;

10.7. A administradora manterá o consorciado informado a respeito das datas de vencimento das prestações do grupo e de realização das respectivas assembleias, por meio de publicação em informativo mensal regularmente distribuído ou mediante acesso ao site www.sponchiado.com.br onde estará disponível o calendário para os próximos doze meses, assim como lhe encaminhará, juntamente com o

documento de cobrança de parcela, demonstrativo individual e das variações das disponibilidades do grupo.

10.8. O vencimento da parcela recairá até o 4º (quarto) dia útil anterior ao da realização da assembleia-geral ordinária. Nos casos de feriado nacional, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente e nos feriados locais, deve ser pago com antecedência.

10.9. A antecipação de pagamento do saldo devedor, somente poderá ocorrer na ordem inversa, a contar da última parcela:

10.9.1. Por meio de lance vencedor;

10.9.2. Com parte do crédito quando a compra de bem ou serviço for efetuada por preço inferior do que o previsto para o grupo;

10.9.4. O saldo devedor compreende o valor não pago relativo às parcelas, às eventuais diferenças de parcelas e quaisquer outras responsabilidades financeiras não pagas, previstas neste contrato.

10.10. É facultado o pagamento de parcela vincenda, na ordem inversa, a contar da última, sempre que a administradora autorizar. Para os consorciados não contemplados, a antecipação poderá ser aproveitada para fins de oferta de lance.

10.11. A antecipação de pagamento de parcelas do consorciado não contemplado não lhe dará o direito de exigir contemplação, ficando ele responsável pelas diferenças de parcelas e demais obrigações previstas neste instrumento.

10.12. A quitação total do saldo devedor somente poderá ser obtida pelo consorciado contemplado cujo crédito tenha sido utilizado, observadas as disposições contratuais, encerrando sua participação no grupo, com a consequente liberação das garantias, se for o caso.

10.13. São diferenças de prestação:

10.13.1. As importâncias recolhidas a mais ou a menos do que o preço do bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços referenciado no contrato, vigente na data da realização da respectiva assembleia-geral ordinária;

10.13.2. As verificadas no saldo do fundo comum que passar de uma assembleia para outra, decorrentes de alteração no preço do bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços referenciado no contrato, ocorridas no mesmo período.

10.14. Sempre que o preço do bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços referenciado no contrato for alterado, o montante do saldo do fundo comum que passar de uma assembleia para outra deve ser alterado na mesma proporção, e o valor correspondente convertido em percentual do preço do bem ou do serviço, devendo ainda ser observado o seguinte:

10.14.1. Ocorrendo aumento do preço, eventual deficiência do saldo do fundo comum deve ser coberta por recursos provenientes do fundo de reserva do grupo ou, se inexistente ou insuficiente, do rateio entre os participantes do grupo;

10.14.2. Ocorrendo redução do preço, o excesso do saldo do fundo comum deve ficar acumulado para a assembleia seguinte e compensado na prestação subsequente mediante rateio.

10.15. No caso de ocorrência de aumento do preço, é devida a cobrança de parcela relativa à remuneração da administradora sobre as transferências do fundo de reserva e sobre o rateio entre os participantes do grupo, assim como a compensação dessa parcela no caso de redução do preço.

10.16. A parcela da prestação referente ao fundo de reserva não pode ser objeto de cobrança suplementar ou compensação, na ocorrência de aumento ou redução do preço.

10.17. As importâncias pagas pelo consorciado em razão de aumento ou de redução do preço devem ser escrituradas destacadamente em sua conta-corrente.

10.18. Se o preço for aumentado, a deficiência do saldo do fundo comum deverá ser coberta pelos rendimentos financeiros da aplicação de seus próprios recursos, pelo fundo de reserva, se for o caso e, por último, se necessário, pela cobrança da diferença rateada proporcionalmente entre os participantes;

10.19. Se o preço for reduzido, o excesso de saldo será distribuído mediante rateio proporcional entre os participantes;

10.20. Nos casos previstos nos itens 10.14.1 e 10.14.2, o rateio será proporcional ao percentual efetivamente pago pelo consorciado. O consorciado inadimplente no pagamento da parcela relativa à assembleia-geral ordinária não participará do rateio;

10.21. A diferença de parcela de que tratam os itens 10.14.1 e 10.14.2, convertida em percentual do preço do bem ou serviço, será cobrada ou compensada até o vencimento da segunda parcela que se seguir à data da sua verificação.

10.22. A administradora adotará, de imediato, os procedimentos legais necessários à execução das garantias se o consorciado contemplado atrasar o pagamento de mais de uma prestação.

10.23. Ocorrendo a retomada do bem, judicial ou extrajudicialmente, a administradora procederá a sua alienação extrajudicial.

10.23.1. Antes de proceder à alienação do bem retomado, a administradora encaminhará ao consorciado e ao seu fiador, se for o caso, por meio de carta com Aviso de Recebimento (AR), telegrama ou correspondência eletrônica, três avaliações do bem, concedendo-lhe o prazo de até oito dias úteis para manifestar oposição com relação ao preço da avaliação.

10.24. Os recursos arrecadados com a alienação do bem retomado serão destinados ao pagamento das prestações em atraso, vincendas e das obrigações não pagas previstas contratualmente.

10.24.1. O saldo positivo porventura existente será devolvido ao consorciado;

10.24.2. O saldo negativo porventura existente continua de responsabilidade do consorciado.

11. DO CRÉDITO E DA SUA UTILIZAÇÃO

11.1. O crédito no valor equivalente ao do bem ou serviço indicado no contrato, vigente na data da assembleia-geral ordinária de contemplação, será colocado à disposição do consorciado contemplado até o terceiro dia útil após a contemplação.

11.1.1. O crédito de que trata este item será acrescido dos rendimentos líquidos financeiros proporcionais ao período que ficar aplicado, compreendido entre a data em que colocado à disposição até o último dia útil anterior ao da utilização pelo consorciado contemplado na forma prevista neste contrato.

11.1.2. O valor do crédito e a sua atualização mediante o acréscimo dos rendimentos líquidos será procedido mesmo nos casos em que o objeto do contrato não possa ser perfeitamente identificado.

11.1.3. A restituição ao consorciado excluído, calculada nos termos previstos neste contrato, será considerada crédito parcial.

11.2. O consorciado contemplado poderá adquirir o bem em fornecedor, vendedor ou prestador de serviço que melhor lhe convier:

11.2.1. Veículo automotor, aeronave, embarcação, máquinas e equipamentos agrícolas e equipamentos rodoviários, novos ou usados, se a proposta de adesão estiver referenciada em quaisquer bens novos mencionados neste item;

11.2.2. Qualquer bem imóvel, construído ou na planta, inclusive terreno, ou ainda optar por construção ou reforma, desde que em município em que a administradora opere ou, se autorizado por essa, em município diverso, se a proposta de adesão estiver referenciada em bem imóvel, podendo esse bem estar vinculado a empreendimento imobiliário;

11.2.3. Serviços ou conjunto de serviços, se a proposta de adesão estiver referenciada em serviços.

11.3. A aquisição do bem ou serviço objeto, assim como a utilização do crédito somente se dará com autorização expressa da administradora mediante apresentação das garantias estabelecidas neste contrato.

11.4. Caso o consorciado contemplado adquira bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços com preço superior ao valor do crédito do grupo, ficará responsável pelo pagamento da diferença, e, se inferior ao valor do respectivo crédito, a diferença deve ser utilizada, a critério do consorciado, para:

11.4.1. Pagamento de obrigações financeiras, vinculadas ao bem ou serviço, observado o limite total de 10% (dez por cento) do valor do crédito objeto da contemplação, relativamente às despesas com transferência de propriedade, tributos, registros cartoriais, instituições de registro e seguros;

11.4.2. Quitação das prestações vincendas na forma estabelecida no contrato;

11.4.3. Devolução do crédito em espécie ao consorciado quando suas obrigações financeiras, para com o grupo, estiverem integralmente quitadas. Para isso, o consorciado deverá encaminhar pedido de devolução à Administradora, ao passo que a devolução será efetuada no prazo de três dias depois de a Administradora receber esse pedido encaminhado pelo consorciado.

11.5. A administradora realizará o pagamento do preço do bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços a que o contrato esteja referenciado, em prazo compatível com aquele praticado no mercado para vendas à vista ou na forma acordada entre o consorciado contemplado e o vendedor ou fornecedor do bem, só podendo transferir a terceiros os recursos para pagamento do bem, após ter sido formalmente comunicada pelo consorciado de sua opção, satisfeitas as garantias, se for o caso, e mediante apresentação dos documentos a seguir relacionados:

11.5.1. Sendo caso do veículo automotor, mediante a apresentação da nota fiscal ou documento de compra em nome do consorciado, com anotação do gravame de alienação fiduciária em favor da administradora, assim como a apresentação dos documentos do veículo (CRV/CRLV), em nome do consorciado, na forma prevista pela Resolução n. 159/04, do CONTRAN.

11.5.2. Sendo caso de qualquer bem móvel durável ou conjunto de bens moveis duráveis, não previstos no inciso anterior, mediante apresentação da nota fiscal emitida com a ressalva de que o bem é alienado fiduciariamente em favor da administradora;

11.5.3. Sendo caso de serviço, mediante apresentação de nota fiscal ou recibo com discriminação do serviço;

11.5.4. Sendo caso de bem imóvel, mediante apresentação de Escritura Pública de Compra e Venda ou de Contrato de Compra e Venda e do registro de hipoteca ou de alienação fiduciária em favor da administradora no registro imobiliário da situação do imóvel.

11.6. Da comunicação formal do consorciado contemplado à administradora de sua opção deverá constar: (a) identificação completa do consorciado contemplado e do vendedor ou fornecedor do bem, com o endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); e, (b) as características do bem objeto da opção e as condições de pagamento acordadas entre o consorciado contemplado e o vendedor ou fornecedor.

11.7. Sem prejuízo de observância do disposto neste item, é facultada a transferência de recursos a terceiros, sob o título de adiantamento, desde que condicionada à formalização do contrato entre o fornecedor ou vendedor do bem ou serviço e a administradora, que assume total responsabilidade pela operação, inclusive no que se refere à adequada contabilização do valor transferido e da respectiva obrigação em suas contas patrimoniais.

11.8. Na hipótese de o consorciado, após a respectiva contemplação, haver pagado com recursos próprios algum valor para aquisição do bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços, a ele é facultado receber o valor desse crédito em espécie, até o montante do mesmo, observadas as disposições estabelecidas neste contrato.

11.9. É facultado ao consorciado contemplado receber o valor do crédito em espécie, mediante quitação de suas obrigações junto ao grupo, caso não tenha utilizado o respectivo crédito no prazo de até cento e oitenta (180) dias após a contemplação. Para isso, o consorciado deverá encaminhar pedido de devolução à Administradora a qual efetuará o pagamento do valor respectivo no prazo de até três dias depois do recebimento do pedido.

11.10. Caso o consorciado contemplado, que não tenha utilizado seu crédito, deixar de cumprir com suas obrigações financeiras correspondentes a duas (2) prestações mensais, consecutivas ou de montante equivalente, poderá ter sua contemplação cancelada, mediante deliberação em assembleia-geral ordinária do grupo. Caso a assembleia-geral não autorize o cancelamento, poderá a administradora descontar do valor do crédito disponibilizado ao consorciado os valores em atraso, acrescidos dos encargos previstos neste contrato.

11.10.1. Cancelada a contemplação, o consorciado retorna à condição de participante ativo inadimplente não contemplado.

11.10.2. Caso a assembleia-geral ordinária do grupo não determine o cancelamento da contemplação, nas condições estabelecidas no caput deste item, a administradora poderá descontar do valor do crédito disponibilizado ao consorciado os valores em atraso, acrescidos dos encargos previstos neste contrato.

11.11. Se o crédito não for utilizado até a realização da última assembleia do grupo e todos os consorciados foram contemplados e seus créditos disponibilizados, a administradora, a partir do primeiro dia útil seguinte, comunicará ao contemplado que está à disposição o valor do seu crédito, em espécie, acrescido dos rendimentos financeiros e descontado de eventuais débitos.

11.12. É facultado ao consorciado realizar a quitação total de financiamento, de sua titularidade, nas condições previstas no contrato, de bens e serviços possíveis de serem adquiridos por meio do crédito obtido.

12. DAS GARANTIAS PARA ADQUIRIR O BEM OU O SERVIÇO

12.1. Para garantir o pagamento das prestações vincendas o bem móvel ou imóvel adquirido será objeto de alienação fiduciária ou hipoteca. O bem deverá ser em valor que represente pelo menos o montante do saldo devedor, ao passo que para o caso de contemplação em cota referenciada em serviço será exigida a prestação de garantia de alienação fiduciária de bem móvel ou imóvel ou outra garantia segundo prudente critério da administradora.

12.2. A administradora poderá a seu critério exigir garantias complementares tais como penhor, aval, fiança pessoal ou bancária, seguro, alienação fiduciária sobre bem móvel ou imóvel, ou outra por ela definida.

12.2.1. O objeto da garantia poderá ser substituído mediante prévia autorização e responsabilidade da administradora que deverá justificar eventual recusa.

12.3. A administradora disporá de cinco (5) dias úteis para apreciar a documentação relativa às garantias exigidas, contados do dia seguinte ao da entrega de todos os itens solicitados ao consorciado contemplado.

13. DA INDICAÇÃO DE BEM DE MENOR OU MAIOR VALOR ANTES DA CONTEMPLAÇÃO

13.1. O consorciado não contemplado poderá mudar o bem ou serviço objeto por outro de menor ou maior valor, desde que o bem escolhido em substituição seja similar ao do previsto para o grupo e o preço seja no valor equivalente a oitenta por cento ou mais do preço original do bem.

13.2. A indicação do bem ou serviço objeto de menor ou maior valor implicará o recálculo do percentual amortizado mediante comparação entre o preço do bem ou serviço original e o escolhido.

13.3. Se restar saldo devedor, quando o novo bem ou serviço escolhido for de valor menor que o bem ou serviço original, o percentual de amortização não será alterado.

13.4. Não restando saldo devedor, o consorciado deverá aguardar sua contemplação por sorteio, ficando responsável pelas diferenças

apuradas na forma prevista neste contrato até a data da respectiva efetivação;

13.5. Quando o bem ou serviço escolhido for de valor maior que o original, o consorciado poderá amortizar a diferença no momento da alteração do bem ou serviço ou, alternativamente, o percentual de amortização mensal poderá ser alterado em função do novo saldo devedor em percentual e o prazo que falta para o encerramento do grupo.

13.6. O consorciado que optar por bem ou serviço de valor menor que o bem ou serviço original do seu plano terá seu percentual total a amortizar diminuído, ficando, para efeitos de oferta de lance máximo, limitado a este percentual.

13.7. Em qualquer das hipóteses previstas neste item, o total da taxa de administração, pago até a mudança do bem ou serviço, não será objeto de recálculo, redução, restituição ou compensação, pois, até esta data, as despesas da administradora incidiram sobre o valor original do crédito previsto para o grupo aderido pelo consorciado. Em razão disso, depois da alteração do bem ou serviço, o montante do novo saldo devedor será apurado com a inclusão do percentual da taxa de administração previsto para o bem ou serviço substituto.

14. DA SUBSTITUIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO

14.1. Deliberada em assembleia-geral extraordinária a substituição do bem ou serviço, serão aplicados os seguintes critérios na cobrança:

14.1.1. As prestações dos consorciados contemplados, vincendas ou em atraso, permanecem no valor anterior, assim como serão atualizadas somente quando houver alteração no preço do novo bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços a que o contrato esteja referenciado, na mesma proporção da variação verificada no caso concreto;

14.1.2. As prestações dos consorciados ainda não contemplados devem ser calculadas com base no preço do novo bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços a que o contrato esteja referenciado na data da substituição e posteriores alterações, observado que:

14.1.2.1. As prestações pagas devem ser atualizadas, na data da substituição, de acordo com o novo preço, devendo o valor resultante ser somado às prestações devidas ou delas subtraído, conforme o novo preço seja superior ou inferior, respectivamente, ao originalmente previsto no contrato;

14.1.2.2. Tendo sido paga importância igual ou superior ao novo preço vigente na data da assembleia geral extraordinária, o consorciado tem direito à aquisição, após sua contemplação exclusivamente por sorteio, e à devolução da importância recolhida a mais, independentemente de contemplação, na medida da disponibilidade de recursos do grupo.

15. DA SUBSTITUIÇÃO DE CONSORCIADO E DA ADESÃO A GRUPO EM ANDAMENTO

15.1. O consorciado poderá a qualquer tempo ceder e transferir a sua cota e direitos e obrigações a ela inerentes a terceiro, desde que esteja em dia com as suas obrigações com relação ao grupo e à Administradora, mediante a anuência por escrito da Administradora e o pagamento de taxa de transferência, assim como a aprovação das garantias oferecidas pelo pretendente, caso a cota esteja contemplada.

15.2. O consorciado que for admitido em grupo em andamento deverá realizar o pagamento integral das obrigações no prazo remanescente para o término do grupo, observado as disposições a seguir:

15.2.1. As prestações vincendas deverão ser recolhidas normalmente, na forma prevista contratualmente para os demais participantes do grupo;

15.2.2. As parcelas vencidas deverão ser pagas até o final do prazo previsto para o encerramento do grupo, em parcelas ou de uma só vez, mediante opção em termo próprio para a liquidação total na contemplação por sorteio ou lance, atualizadas de acordo com a variação do preço do bem ou serviço;

15.2.3. Alternativamente, mediante termo próprio, o consorciado poderá optar em distribuir o percentual total a ser amortizado pelo prazo restante do grupo, originando um percentual da parcela mensal superior ao originalmente fixado para o grupo.

16. DA EXCLUSÃO DO GRUPO

16.1. Será considerado excluído do grupo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, o consorciado não contemplado que:

16.1.1. desistir de permanecer no grupo, por qualquer motivo;

16.1.2. deixar de pagar o valor correspondente a duas (2) parcelas mensais, de forma consecutiva ou não, ou de montante equivalente.

16.1.1. O consorciado excluído poderá ser readmitido no grupo, desde que sua cota não tenha sido recolocada, mediante pagamento das prestações em atraso, ou alternativamente, mediante a incorporação do percentual vencido nas parcelas vincendas, por meio do pagamento na contemplação, por sorteio ou lance, até o encerramento do grupo, assinando, neste caso, termo próprio.

16.1.2. Caso a cota do excluído tenha sido recolocada e queira o excluído retomar a condição de consorciado ativo do grupo, a administradora poderá readmiti-lo, desde que sejam regularizadas as pendências financeiras nas condições estabelecidas no parágrafo anterior e haja

disponibilidade de cota no grupo.

16.2. O consorciado não contemplado terá direito à restituição da importância paga ao fundo comum do grupo, cujo valor será calculado com base no percentual amortizado do valor do bem ou serviço vigente na data da assembleia de contemplação, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira a que estão sujeitos os recursos dos consorciados enquanto não utilizados pelo participante, na forma prevista neste contrato.

16.3. É assegurada aos participantes excluídos a devolução das quantias pagas, no prazo de sessenta (60) dias, contado da data da realização da última assembleia de contemplação do grupo de consórcio. O valor a ser restituído será apurado mediante a aplicação do percentual do valor do bem amortizado pelo participante excluído para o fundo comum do grupo e, se for o caso, para o fundo de reserva sobre o valor do crédito vigente na data em que ocorreu a exclusão, atualizado de acordo com a variação do preço do bem. Do montante dos valores das parcelas vertidas para o grupo, sob o título de fundo comum, será descontando e retido o valor equivalente a dez (10%), sob o título de compensação pelos prejuízos causados ao grupo em razão do descumprimento do contrato, conforme permitido pelo disposto no art. 53, caput, e parágrafo 2º, da Lei 8.078, de 11/9/90, o qual será revertido em benefício do grupo. Além disso, serão descontados e retidos do montante das parcelas pagas pelo consorciado os valores relativos à taxa de administração, à taxa de adesão, ao prêmio de seguro, assim como a quantia equivalente a dez por cento (10%), sob o título de cláusula penal, pelas perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato, na forma prevista no disposto no artigo 408, do Código Civil Brasileiro, revertidos em favor da Administradora.

16.4. É facultado ao consorciado participar de sorteio para a restituição dos valores vertidos para o grupo, desde que haja recursos disponíveis da contemplação de bens para os consorciados ativos do grupo. Para isso, o consorciado deverá encaminhar pedido à administradora informando a desistência e solicitando a participação nesse sorteio.

16.6. Ocorrendo exclusão de consorciado o grupo continuará funcionando, sem prejuízo do prazo de duração.

17. DO ENCERRAMENTO DO GRUPO

17.1. No prazo de sessenta (60) dias, contado da data da realização da última assembleia de contemplação, a administradora, por meio de carta, telegrama ou correspondência eletrônica, deverá adotar os seguintes procedimentos:

17.1.1. Comunicar aos consorciados que não tenham utilizado ou resgatado os valores dos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie;

17.1.2. Comunicar aos excluídos que estão à sua disposição os valores relativos à devolução das quantias por eles pagas ao fundo comum e ao fundo de reserva, se for o caso, sujeitos à incidência das penalidades previstas no item 16.3;

17.2. O encerramento contábil do grupo será efetuado no prazo máximo de cento e vinte (120) dias, contados da data da realização da última assembleia de contemplação do grupo de consórcio e desde que decorridos, no mínimo, trinta dias da comunicação de que trata o item 17.1 transferindo-se para a administradora os recursos não procurados por consorciados ou participantes excluídos, assim como os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial.

17.3. O encerramento do grupo deve ser precedido da realização pela administradora de depósito dos valores remanescentes ainda não devolvidos aos consorciados e participantes excluídos, se autorizado previamente pelos mesmos, nas respectivas contas de depósitos à vista ou de poupança informadas nos contratos de adesão, se o consorciado possuir, comunicando-se a realização do depósito, mantida a documentação comprobatória dos procedimentos adotados.

17.4. As disponibilidades financeiras remanescentes na data do encerramento contábil do grupo serão consideradas como recursos não procurados, depois de decorridos cento e oitenta (180) dias da comunicação efetuada nos termos do item anterior.

17.5. A administradora, ocorrendo transferência para si de recursos não procurados e pendências de recebimento de consorciados inadimplentes na forma prevista neste contrato, deverá observar:

17.5.1. A condição de devedora dos beneficiários, cumprindo-lhe observar as disposições legais constantes do Código Civil Brasileiro que regulam a relação entre credor e devedor;

17.5.2. O controle individualizado dos valores transferidos e dos beneficiários, contendo, no mínimo, nome, número de inscrição no CPF ou no CNPJ, valor, número do grupo e cota e seus endereços;

17.5.3. Após o encerramento contábil do grupo, esgotados todos os meios de cobrança admitidos em direito com relação aos recursos pendentes de recebimento de consorciados inadimplentes, a administradora baixará os valores não recebidos;

17.5.4. Os valores pendentes de recebimento uma vez recuperados serão rateados proporcionalmente entre os beneficiários, devendo a administradora comunicar aos consorciados, no prazo de trinta (30) dias do respectivo recebimento, que o crédito estará à disposição. Se este valor não for reclamado no prazo de cento e vinte (120) dias, depois da recuperação, será considerado recurso não procurado;

17.5.6. No período compreendido entre a data de realização da última assembleia de contemplação e o encerramento contábil do grupo, ressalvado o caso de intervenção ou de liquidação extrajudicial na administradora de consórcio, é vedada a transferência do respectivo grupo, assim como de seus recursos para outra administradora de consórcio.

18. DA DISSOLUÇÃO DO GRUPO

18.1. Deliberada na assembleia-geral extraordinária, a dissolução do grupo ocorre:

18.1.1. No caso de irregularidades no cumprimento das disposições legais relativas à administração do grupo de consórcio ou das cláusulas estabelecidas no contrato; assim como nos casos de exclusões em número que comprometa a contemplação dos consorciados no prazo estabelecido no contrato;

18.1.2. Na hipótese da descontinuidade de produção do bem referenciado no contrato, as prestações dos consorciados contemplados, vincendas ou em atraso, permanecem no valor anterior, assim como serão atualizadas na mesma proporção da variação do preço do novo bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços a que o contrato esteja referenciado.

18.2. Se ocorrer a dissolução, as prestações dos consorciados contemplados, vincendas ou em atraso, permanecem no valor anterior, assim como serão atualizadas na mesma proporção da variação do preço do novo bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços a que o contrato esteja referenciado.

18.3. No caso de dissolução, as importâncias recolhidas devem ser restituídas mensalmente, em conformidade com os procedimentos definidos na respectiva assembleia, em igualdade de condições aos consorciados ativos e aos participantes excluídos, de acordo com a disponibilidade de caixa, por rateio proporcional ao percentual amortizado do preço do bem, vigente na data da assembleia-geral extraordinária de dissolução do grupo.

19. DOS RECURSOS NÃO PROCURADOS

19.1. As disponibilidades financeiras remanescentes na data do encerramento do grupo serão consideradas recursos não procurados.

19.2. A administradora assumirá a condição de gestora dos recursos não procurados, os quais devem ser aplicados e remunerados em conformidade com os recursos de grupos de consórcio em andamento, nos termos estabelecidos neste contrato.

19.3. Efetuado o encerramento contábil, será cobrada taxa de gestão de cinco por cento (5%), sobre disponibilidades financeiras remanescentes, a cada período de trinta dias, extinguindo-se a exigibilidade de crédito quando seu valor for inferior a 0,5% do valor do bem ou serviço objeto do grupo.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. No caso de haver diferença da indenização referente ao seguro de vida, depois de amortizado o saldo devedor do consorciado, o valor que remanescer será imediatamente entregue pela administradora ao beneficiário indicado pelo titular da cota ou, na sua falta, a seus sucessores.

20.3. Os casos omissos neste contrato, quando de natureza administrativa, serão resolvidos pela administradora e confirmados posteriormente pela assembleia-geral dos consorciados, ao passo que os demais serão solucionados mediante a aplicação da Lei 11.795, de 8 de outubro de 2008, e pela Circular 3.432, de 3 de fevereiro de 2009, do Banco Central do Brasil, as quais dispõem sobre a constituição e o funcionamento de grupos de consórcio.

20.4. Mediante a assinatura na proposta de adesão, o consorciado confere mandato à administradora para representá-lo na assembleia-geral ordinária, no caso de sua ausência a este ato, outorgando-lhe poderes para assinar a lista de presença, votar e deliberar sobre as matérias pertinentes e praticar todos os atos necessários para esses fins.

20.5. O consorciado poderá rescindir este contrato de adesão, sendo-lhe devolvidas imediatamente as quantias pagas, desde que o pedido seja apresentado por escrito no prazo de até sete dias depois da assinatura da proposta de adesão e que não tenha participado de sorteio ou oferecido lance na primeira assembleia realizada depois da data da adesão.

20.6. São considerados dias não úteis, para efeito da contagem de prazos previstos neste contrato os sábados, domingos e feriados de âmbito nacional, assim como os feriados estaduais e municipais que afetarem os municípios em que constituídos os grupos.

20.7. Fica eleito o foro da Comarca de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul, onde está a sede da administradora e o do local da constituição do grupo, para solução dos problemas originados com relação a estas disposições.

Assim, por meio destas disposições sobre a constituição e funcionamento de Grupos de Consórcio, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos de Erechim, RS., obrigam-se a administradora e o consorciado, qualificado no quadro um (1) da Proposta de Adesão, por ele subscrita, a cumpri-la em todos os seus termos.